



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes residentes em vias públicas que apresentem ausência de infraestrutura e serviços básicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários ou possuidores de imóveis residenciais localizados em vias públicas que apresentem ausência de serviços e infraestrutura básica, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se ausência de serviços e infraestrutura básica, entre outras situações similares:

- I – vias públicas sem pavimentação, calçamento ou asfalto em boas condições de uso, apresentando buracos, desníveis, erosões ou condições que dificultem o tráfego seguro de veículos e pedestres;
- II – ausência ou deficiência de iluminação pública funcional na via ou quarteirão;
- III – inexistência ou deficiência do sistema de drenagem de águas pluviais, resultando em acúmulo constante de lama, poças ou alagamentos;
- IV – ausência comprovada de coleta regular de lixo domiciliar;
- V – outras falhas ou omissões que caracterizem a não prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 3º A solicitação de isenção deverá ser feita pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada de:

- I – requerimento formal com identificação do imóvel;
- II – comprovante de propriedade, posse ou titularidade;
- III – fotografias, vídeos ou outros registros que comprovem a situação da via pública;
- IV – laudo ou parecer técnico emitido por secretaria municipal competente confirmando a ausência dos serviços mencionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 4º A isenção poderá ser temporária e renovável anualmente, mediante nova vistoria e comprovação da manutenção das condições que originaram o benefício.

Art. 5º A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos imóveis residenciais utilizados para moradia, ficando excluídos os imóveis comerciais, industriais e de natureza mista.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, definindo os critérios técnicos, prazos, formulários e procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 03 de novembro de 2025.

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Este Projeto de Lei visa promover justiça tributária e respeito ao cidadão contribuinte, assegurando que o morador de Laranjal Paulista não seja obrigado a pagar IPTU por serviços e infraestrutura que não existem em sua rua.

É injusto cobrar o mesmo imposto de quem vive em uma rua asfaltada, iluminada e bem cuidada, e de quem mora em uma via cheia de buracos, sem iluminação e sem coleta adequada de lixo.

Quem não recebe o serviço não deve pagar por ele.

Além de corrigir uma distorção moral e social, o projeto estimula o poder público a priorizar obras e melhorias nas regiões mais esquecidas, uma vez que cada área degradada passa a representar não apenas um problema urbano, mas também uma perda de arrecadação.

Trata-se, portanto, de uma proposta legal, justa e equilibrada, que busca garantir equidade tributária, dignidade e respeito ao cidadão.